



Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Rondônia



Resolução nº 423/CONSEA, de 29 de fevereiro de 2016.

Regimento Interno do Núcleo
Docente Estruturante do Curso de
Física, do Campus José Ribeiro
Filho – Porto Velho

O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Processo 23118.001980/2015-31;
- Parecer 1892/CGR, do Relator Conselheiro Ariveltom Cosme da Silva;
- Deliberação na 145ª sessão da Câmara de Graduação, em 16.02.2016;
- Deliberação na 80ª sessão Plenária, em 24.02.2016;

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o Regimento Interno do Núcleo Docente Estruturante do Curso de Física, vinculado ao Campus José Ribeiro Filho – Porto Velho, constante às folhas 13 a 16 do mencionado processo e anexo a esta Resolução.

Art. 2º – Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Conselheira Maria Berenice Alho da Costa Tourinho
Presidente

ANEXO DA RESOLUÇÃO 423/CONSEA, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016

REGIMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE DO CURSO DE LICENCIATURA PLENA EM FÍSICA

CAPÍTULO I

Das Considerações Preliminares

Art. 1º - O presente Regulamento disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do curso de Licenciatura Plena em Física da Fundação Universidade Federal de Rondônia – UNIR, baseando-se na Resolução 285/CONSEA, de 21 de setembro de 2012.

Art. 2º - O Núcleo Docente Estruturante é o órgão consultivo, propositivo e de assessoria responsável pela concepção do Projeto Pedagógico do Curso Licenciatura Plena em Física e tem, por finalidade, a implantação, atualização e revitalização do mesmo.

CAPÍTULO II

Das Atribuições do Núcleo Docente Estruturante

Art. 3º - Atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

- I. Estabelecer o perfil profissional do egresso do curso;
 - II. Atualizar periodicamente o projeto pedagógico do curso;
 - III. Conduzir os trabalhos de reestruturação curricular, para aprovação no Colegiado Pleno do Departamento de Física, sempre que necessário;
 - IV. Supervisionar as formas de avaliação e acompanhamento do curso definidas pelo Colegiado Pleno do Departamento de Física;
 - V. Analisar e avaliar os Planos de Ensino dos componentes curriculares;
 - VI. Promover a integração horizontal e vertical do curso, respeitando os eixos estabelecidos pelo projeto pedagógico;
 - VII. Acompanhar as atividades do corpo docente, recomendando ao Colegiado Pleno do Departamento de Física a indicação ou substituição de docentes, quando necessário;
- 

VIII. Demais atribuições definidas em Resolução específica da UNIR.

CAPÍTULO III

Da Constituição do Núcleo Docente Estruturante

Art. 4º - O Núcleo Docente Estruturante será constituído:

- I. Por 05 (cinco) membros;
- II. Por docentes atuantes no Curso de Graduação do Curso de Física;
- III. De pelo menos de 60% (sessenta por cento) do corpo docente do Departamento de Física;
- IV. Por no mínimo de 60% (sessenta por cento) de docentes com título de doutor com titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *Stricto Sensu*;
- V. Por pelo menos 20% em regime de trabalho integral.

Art. 5º - A indicação dos representantes docentes será feita pelo Colegiado Pleno do Departamento de Física para um mandato de 3 (três) anos.

§1º Há a renovação de $\frac{1}{3}$ (um terço) dos membros do NDE a cada três anos.

§2º Os membros podem ser reconduzidos uma única vez numa mesma gestão, podendo ser reconduzido na próxima decisão do Departamento.

Art. 6º - O NDE terá uma coordenação composta por 02 (dois) membros: Coordenador(a) e vice Coordenador(a).

Parágrafo único. O Coordenador (a) e Vice-Coordenador (a) serão eleitos a cada dois anos pelos membros do NDE.

CAPÍTULO IV

Das Atribuições do Presidente do Núcleo Docente Estruturante

Art. 7º - Compete ao Presidente do Núcleo Docente Estruturante:

- I. Convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- II. Representar o NDE junto aos órgãos da instituição;
- III. Encaminhar as deliberações do NDE;
- IV. Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo NDE e um representante do corpo docente para secretariar e lavrar as atas;



V. Coordenar a integração com os demais Colegiados e setores da instituição.

CAPÍTULO V

Das reuniões

Art. 8º - O NDE reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de iniciativa do seu Presidente, 02 (duas) vezes por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por no mínimo dois terços (2/3) seus membros titulares.

Art. 9º - O quórum mínimo para dar início à reunião é de 50% mais 1 (cinquenta por cento mais um) dos membros do NDE.

Art. 10 - As decisões do NDE serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Finais

Art. 11 - Os casos omissos serão resolvidos pelo NDE ou órgão superior, de acordo com a competência dos mesmos.

Art. 12 - O presente Regulamento entra em vigor após aprovação pelo Colegiado Pleno do Departamento de Física

